REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 356/2021

Dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado, sem fins lucrativos, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, para fins do disposto na legislação pátria, a destinação de recursos do orçamento do Município, relativos ao exercício de 2021, às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, identificadas no Anexo Único desta Lei, visando à prestação de serviços essenciais de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Justiça, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, e outras áreas consideradas de interesse público pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Para o recebimento de subvenções, contribuições e auxílios a que se refere este artigo, as entidades deverão atender às exigências e condições previstas na legislação pertinente, especialmente na Lei nº 9.535, de 24 de agosto de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º Fica incluída a Zona da Orla no trecho compreendido entre o Centro de Convenções de Salvador e a Terceira Ponte (Rio Jaguaribe), em Patamares, como inciso V do art. 3º da Lei no 8.675, de 6 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade